



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**MENSAGEM Nº 10, de 30 de outubro de 2007**

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que modifica a vinculação da Comarca de Ererê, atualmente na jurisdição da Comarca de Pereiro, transferindo-a para a Comarca de Iracema.

A proposta de modificação que apresento foi requerida a este Tribunal pelos cidadãos do Município de Ererê, onde justificam o pedido de alteração, ressaltando a questão da distância entre a Comarca Vinculada (Ererê) e a respectiva Sede (Pereiro) e, ainda, a necessidade de adequação à igualdade de jurisdição da região eleitoral entre as Comarcas envolvidas, dentre outras vantagens. Alegam em prol do atendimento do pedido que a cidade de Ererê fica a 202 km da cidade de Pereiro e somente a 30 km da cidade de Iracema, 172 km a menos de percurso, portanto, a ser feito por servidores e magistrados do Poder Judiciário, além do que o acesso da cidade de Iracema para Ererê

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002  
FORTALEZA-CE.**

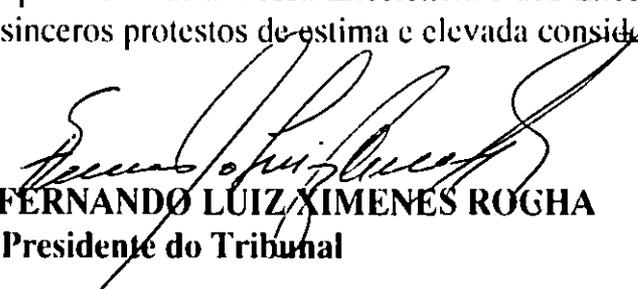
ser mais fácil e rápido, por estrada asfaltada, havendo transporte coletivo para atendimento à população em seus deslocamentos.

Dessa forma, a proposição ora apresentada trará, decerto, maior celeridade e eficiência aos trabalhos jurisdicionais das Comarcas envolvidas, atendendo ao princípio da eficiência que assegura um Serviço Público mais eficaz e que atenda à necessidade para o qual foi instituído.

Registre-se, ademais e por oportuno, que a proposta ora apresentada foi devidamente apreciada pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, bem como pela Corregedoria Geral da Justiça, onde recebeu recomendação de aprovação, tendo sido submetida ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, decidiu pelo envio da presente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Isto exposto, Excelência, convicto de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em caráter de urgência**, dada a relevância da matéria aqui disposta em favor da modernização do Poder Judiciário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa sinceros protestos de estima e elevada consideração.

  
Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROGHA**  
Presidente do Tribunal

## PROJETO DE LEI

Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



Art. 1º - A Comarca Vinculada de Ererê passa a integrar a jurisdição da Comarca de Iracema.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que trata o art. 1º desta Lei, na forma seguinte:

**“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

### SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	---	Iracema, Ema e São José
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro, Criolos e Ererê

### SITUAÇÃO NOVA

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema, São José e Ererê
PEREIRO	---	Pereiro e Criolos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º. 30/2007 JS

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 08/11/2007**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº LO. 632/07

Mensagem nº 10

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, dentro das suas prerrogativas legais, através da Mensagem nº 10, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“A proposta de modificação que apresento foi requerida a este Tribunal pelos cidadãos do Município de Ererê, onde justificam o pedido de alteração, ressaltando a questão da distância entre a Comarca Vinculada (Ererê) e a respectiva Sede (Pereiro) e, ainda, a necessidade de adequação à igualdade de jurisdição da região eleitoral entre as Comarcas envolvidas, dentre outras vantagens. Alegam em prol do atendimento do pedido que a cidade de Ererê fica a 202 km da cidade de Pereiro e somente a 30 km da cidade de Iracema, 172 km a menos de percurso, portanto, a ser feito por servidores e magistrados do Poder Judiciário, além do que o acesso da cidade de Iracema para Ererê ser mais fácil e rápido, por estrada asfaltada, havendo transporte coletivo para atendimento à população em seus deslocamentos.”*

A iniciativa de Leis envolvendo matéria privativa judiciária cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, estando, portanto, a

presente Mensagem, em conformidade com as disposições constitucionais constantes no art. 60, III, da Carta Política do Estado.

Por demais, dispõe, ainda, a Lei Maior Estadual, que compete ao Tribunal de Justiça propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, a alteração, mediante lei, da organização e divisão judiciária. (Art. 108, I, "d").

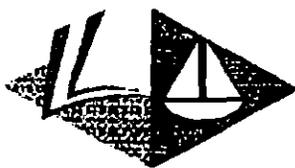
Deste modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 12 de novembro 2007.



José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Responsabilidade do Tribunal de Justiça N.º 30 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Ans Paula Cruz

Comissão de Justiça, em 21 de novembro de 2007

### PARECER

FAVORÁVEL

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 21 de novembro de 2007

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR



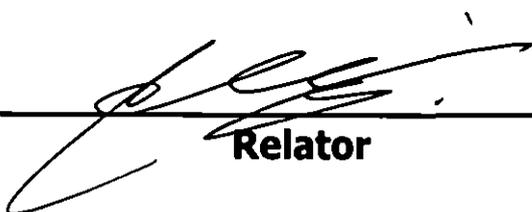
**MATÉRIA:** MENSAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AUTORIA:** Poder Tribunal de justiça

**RELATOR:** ANA PAULA CRUZ

**PARECER:** FAVORÁVEL

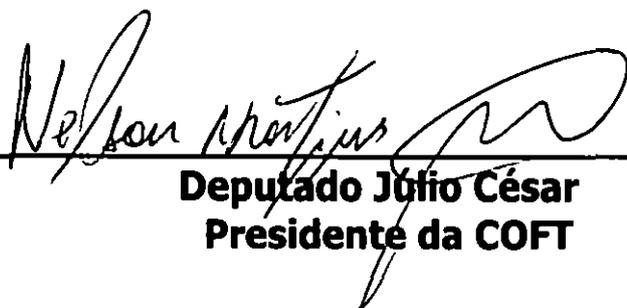
Fortaleza, 21 de NOVEMBRO de 2007

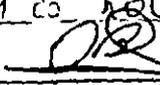
  
Relator

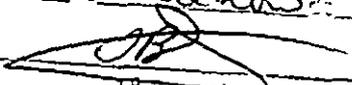
**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** Departamento legislativo

Fortaleza, 21 de novembro de 2007

  
Deputado Júlio César  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 21 de novembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 21 de novembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 10/07 TJ**

Altera a redação do anexo único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comarca Vinculada de Ererê passa a integrar a jurisdição da Comarca de Iracema.

**Art. 2º** Fica alterado o anexo único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que trata o art. 1º desta Lei, na forma seguinte:

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**SITUAÇÃO ATUAL**

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	---	Iracema, Ema e São José
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro, Criolos e Ererê

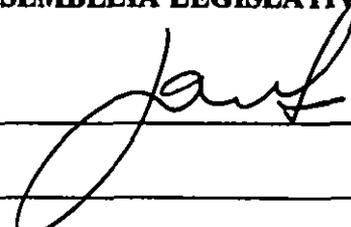
**SITUAÇÃO NOVA**

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema, São José e Ererê
PEREIRO	—	Pereiro e Criolos

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
21 de novembro de 2007.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR



---

---

---

---

---

Sancionado Publicamente  
como Lei.  
Em 17/12/2007

Cid. Petreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.028, DE 17.12.07



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

Altera a redação do anexo único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º A Comarca Vinculada de Ererê passa a integrar a jurisdição da Comarca de Iracema.

Art. 2º Fica alterado o anexo único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que trata o art. 1º desta Lei, na forma seguinte:

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	---	Iracema, Ema e São José
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro, Criolos e Ererê

#### SITUAÇÃO NOVA

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema, São José e Ererê
PEREIRO	---	Pereiro e Criolos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
CEARA  
A Cidadania em Destaque



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 144 DE 21/11/17  
.....  
Guonua

LEI Nº 14028 de 17/12/17  
PUBLICADA EM 27/12/17  
.....  
Guonua

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 27/12/17  
.....  
Guonua